



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

191

Sessão de 20 novembro de 19 91

ACORDÃO N.º 303-26.897

Recurso n.º : 112.828 - Processo nº 10580.003725/90-41

Recorrente : CIBA-GEIGY DA BAHIA S.A.

Recorrid : DRF - SALVADOR - BA

Não é vedado a remessa, pelo titular de regime Drawback, por sua conta e ordem, de matéria-prima importada com isenção ou suspensão de tributos, para ser industrializada por encomenda em estabelecimento de terceiros.

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos,

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 20 de novembro de 1991.


JOÃO HOLANDA COSTA - Presidente


SANDRA MARIA FARONI - Relatora

 p/subst.
ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA - Proc. da Faz. Nac.

VISTO EM
SESSÃO DE: 31 JAN 1992

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros:
MALVINA CORUJO DE AZEVEDO LOPES, SÉRGIO DE CASTRO NEVES, ROSA MARTA
MAGALHÃES DE OLIVEIRA, HUMBERTO ESMERALDO BARRETO FILHO, PAULO AFFON-
SECA DE BARROS FARIA JUNIOR e MILTON DE SOUZA COELHO.

MEFP - TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES - 3ª CÂMARA.

RECURSO Nº 112.828 ACÓRDÃO Nº 303-26.897.

RECORRENTE: CIBA-GEIGY DA BAHIA S.A.

RECORRIDA : DRF - SALVADOR - BA.

RELATORA : SANDRA MARIA FARONI.

RELATÓRIO

Contra a empresa acima identificada, foi lavrado auto de infração nos seguintes termos:

"Nas funções de Auditor Fiscal do Tesouro Nacional, cumprindo o programa FOPIM 0370, junto à retrocitada constatamos que em decorrência de documentação anexada ao processo..... 10580.005204/88-02 que o produto IRGANOX B-215 não é elaborado pela empresa autuada, e sim, pela CIBA GEIGY QUÍMICA S.A., em Taboão da Serra-SP, assim como transfere o insumo PHOSPHITE-168, importado via Drawback, sem qualquer benefício, para a citada empresa em São Paulo, conforme consta na documentação anexa, diferentemente dos Atos Concessórios do Regime Drawback, provocando irregularidades, com a conseqüente DESCARACTERIZAÇÃO do regime, referente à Declaração de Importação ... (omissis).

ENQUADRAMENTO LEGAL:

Regulamento Aduaneiro aprovado pelo Decreto 91.030/85, art. 314, II; 315; II; 320.

Penalidades:

Regulamento Aduaneiro aprovado pelo Decreto 91.030/85, art. 526, IX e 530."

Em impugnação tempestiva, a autuada argumenta, em síntese, que:

a) A impugnante remete para industrialização por terceiros (industrialização por encomenda) o Irganox 1010, de sua fabricação, mais o Phosphite 168, e recebe o produto final IRGANOX B-215, o qual é vendido para as empresas exportadoras, que o utilizam como insumos de produtos exportados.

b) Com fundamento na Resolução CPA nº 12-0678, de 21/08/84,

a impugnante tem o direito de repor seu estoque de Phosphite 168 com isenção de impostos, uma vez que referido bem foi utilizado na produção de bens fornecidos à empresa industrial exportadora, para emprego na fabricação de mercadoria destinada à exportação.

c) A industrialização em estabelecimento de terceiro não é vedada por lei, não justificando, tal operação, a descaracterização do Regime Drawback Isenção na importação do Phosphite 168.

d) Não pode prevalecer a afirmação da Fiscalização de que o Phosphite 168 não passa por qualquer beneficiamento, por isso, requer perícia, que considera imprescindível, para que se comprove que o Phosphite 168 entra na composição do IRGANOX B-125, considerando que a negativa da perícia caracterizará cerceamento de direito de defesa.

e) Os artigos 314 e 315 do Regulamento Aduaneiro, citados como infringidos, em nenhum momento proibem a industrialização parcial e/ou total em estabelecimento de terceiro.

O autor do feito, ao falar sobre a impugnação (Informação Fiscal às fls. 167 a 172) contradiz todas as alegações da autuada, inclusive afirmando que, ao apelar para o Regime Drawback-Intermediário, a mesma mostrou desconhecer a IN 21/85, que trata do referido regime, onde participam as figuras empresas fabricantes intermediárias (fabricação,) e indústrias exportadoras (vendas), não havendo qualquer referência desta natureza nos atos concessórios da autuada. Leio, em sessão, a contestação fiscal.

A autoridade monocrática indeferiu a perícia, por considerá-la despropositada, uma vez que em momento nenhum a fiscalização negou que o Phosphite 168 compusesse a formulação do Irganox B-215. No mérito, julgou procedente a ação fiscal considerando, em síntese que:

a) O drawback isenção é concedido para o estabelecimento industrial que exporta produtos de sua fabricação, diretamente ou por intermédio de terceiros. No caso, a autuada não produzia o Irganox B-125 e também não se habilitou para os regimes de drawback especiais, não atendendo, assim, as condições e requisitos estabelecidos pela legislação.

b) Os atos concessórios não fazem qualquer referência ao fato de estar a autuada submetida a regime especial de drawback, até porque não houve formalização para habilitação e, conseqüentemente, autorização para que duas ou mais empresas participassem da operação e muito menos para drawback intermediário ou drawback para fornecimen-

to no mercado interno. Conseqüentemente, a venda do Irganox B-125 para outros estabelecimentos industriais como produto intermediário para fabricação de mercadoria e posterior exportação, bem como a venda do insumo Phosphite 168 para a Ciba Geigy Química S/Ã, resultou, apenas, em uma operação de mercado interno.

Manteve, assim a exigibilidade do imposto de importação, juros de mora e multas do artigo 526, incisos II e IX do Regulamento Aduaneiro.

Inconformada, a interessada recorre a este Colegiado apresentando as razões que leio em sessão.

É o relatório. *W*

V O T O

A autuação deu-se porque, no dizer do AFTN, o produto IRGA NOX B-215 não é elaborado pela empresa autuada, e sim pela CIBA GEIGY QUÍMICA S/A, em Taboão da Serra-SP, assim como transfere o insumo PHOSPHITE-168, importado via Drawback, sem qualquer beneficiamento, para a empresa em São Paulo, o que descaracteriza o regime.

Não procede a afirmativa contida na decisão monocrática de que "a venda do Irganox B-215 para outros estabelecimentos industriais para fabricação de mercadoria e posterior exportação, bem como a venda do insumo Phosphite 168 para a Ciba Geigy Química S/A resultou, apenas, em uma operação de mercado interno", descaracterizando o drawback. Está demonstrado nos autos que não ocorreu venda do insumo Phosphite-168, mas apenas uma remessa para industrialização por encomenda, conforme previsto nos artigos 309/313 do RIPI (Dec.87.981/82). Não há qualquer dispositivo que vede ao titular do regime de drawback remeter, por sua conta e ordem, como encomendante, matéria prima importada com suspensão ou isenção de impostos para ser industrializada em estabelecimento de terceiro.

A alegação da recorrente de que remete Phosphite-168 e Irganox 1010 (produto de sua fabricação) à Ciba Geigy Química S/A, para industrialização, por encomenda, do Irganox B-125, o qual é vendido pela recorrente a empresa industrial exportadora para emprego na fabricação de mercadoria destinada à exportação, a decisão monocrática se contrapõe afirmando que os atos concessórios não fazem referência ao fato de a autuada estar submetida a regime especial de drawback, não tendo havido autorização para que duas ou mais empresas participassem da operação como importadoras ou exportadoras, e muito menos para drawback intermediário.

A respeito, é preciso considerar que a empresa de Taboão da Serra-SP não participa da operação de drawback como importadora ou exportadora (é uma simples executora de encomenda), não se aplicando à hipótese o previsto no item II.4 (Habilitação) do Comunicado CACEX 179/87.

A recorrente juntou, às fls. 337 a 490, os atos concessórios correspondentes às 18 DI referidas no Auto de Infração. Desses, dois são sob a modalidade suspensão e estão acompanhados dos respectivos

relatórios de comprovação (fls.491 a 494). Os demais são sob a modalidade isenção.

Ora, sendo a CACEX o órgão competente para conceder o regime, tendo ela emitido os relatórios de comprovação quanto às DI relativas ao drawback suspensão e aprovado as importações sob o regime Drawback Isenção (o que, só ocorre com a comprovação prévia da aplicação de insumos importados nas mesmas quantidades e espécies, em produtos exportados diretamente pela beneficiária do regime ou por outra indústria exportadora - Drawback Intermediário), não cabe, no caso, ao Fisco descaracterizar o regime.

Por todo o exposto, dou provimento ao recurso.

Sala das Sessões, em 20 de novembro de 1991.



SANDRA MARIA FARONI - Relatora.

rffs.